

Câmara Municipal de Jundiaí São Paulo



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO Nº 74.099

PROJETO DE LEI Nº 11.935, do PREFEITO MUNICIPAL (PEDRO BIGARDI), que fixa as diretrizes de armazenamento, coleta, triagem e destinação final de resíduos sólidos produzidos pelos grandes Geradores de Lixo/Resíduos Sólidos.

PARECER Nº 1.349

A Lei Orgânica de Jundiaí - art. 6°, "caput' c/c o art. 46, IV e V e art. 72, I, II, IV e XII - confere ao projeto de lei em exame a condição legalidade relativamente à iniciativa e à competência, conforme depreendemos da leitura do estudo apresentado pela Consultoria Jurídica da Casa, expresso no Parecer nº 1100, de fls. 13/14, que subscrevemos na totalidade.

Portanto, a natureza legislativa do texto é incontestável, da órbita de lei ordinária, eis que objetiva fixar as diretrizes de armazenamento, coleta, triagem e destinação final de resíduos sólidos produzidos pelos grandes Geradores de Lixo e de Resíduos Sólidos, medida que somente pode se dar através de lei.

Isto posto, não vislumbramos óbices incidentes sobre a pretensão, acolhendo a matéria em seus termos, e quanto ao mérito, nos reportamos aos argumentos insertos na justificativa de fls. 09/10.

Parecer, pois, favorável.

APROVADO 15/12/15

Sala das Comissões, 15.12.2015.

GERSON HENRIQUE SARTORI

Presidente e Relator

MÁRCIO PETENCOSTES DE SOUSA

PAULO SERGIO MARTINS

ROBERTO CONDE ANDRADE

ROGÉRIO RICARDO DA SILVA